



EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA – 2024

Edital nº 01/2023, 12 de Setembro de 2023. A Bolsa de Estudo Filantrópica será concedida em consonância com a Lei 12.101/2009, Lei Complementar 187 de 16 de Dezembro de 2021 e suas alterações, e de acordo com a missão da Fundação Padre Ibiapina. O presente edital dispõe sobre processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica e demais informações para candidatos e alunos regularmente matriculados na instituição desta fundação.

A Fundação Padre Ibiapina, mantenedora do Colégio Pequeno Príncipe, entidade filantrópica, com sede à Rua 21 de Junho, 935, Pimenta, Crato-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.177.769.0001-29, em atenção ao que rege a Lei nº 12.101/09, Lei Complementar 187 de 16 de Dezembro de 2021, e suas alterações, para o cumprimento de suas ações filantrópicas em Educação, torna público o Edital 01/2023 para concessão de bolsa de estudos filantrópica para os candidatos novatos e/ou alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, no ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Edital destina-se a regular a concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas para a entidade educacional do Colégio Pequeno Príncipe no ano letivo de 2024, nas modalidades de ensino oferecidas na educação básica.

Parágrafo primeiro – As Bolsas de Estudo Filantrópicas serão contempladas para o período letivo do ano de 2024.



Parágrafo segundo – Os descontos comerciais e a bolsa de estudo filantrópica são benefícios não cumulativos entre si.

Art. 2º – Nos termos da Lei nº 12.101/09, Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, serão ofertadas Bolsas de Estudo Integrais (100%) ou parciais (50%), de acordo com os critérios previstos neste edital.

Art. 3º – O processo de concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico de um Assistente Social e avaliação de uma Comissão julgadora, composta por integrantes da Direção desta Instituição.

Art. 4º – A Bolsa de Estudo Filantrópica não se constitui em direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, uma vez constatada a inveracidade das informações, no caso de o aluno descumprir os requisitos elencados no Manual do Bolsista ou qualquer outra situação que invalide a participação no processo seletivo.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de quaisquer hipóteses descritas no caput e devidamente apuradas, ficando assegurada ao aluno bolsista prévia comunicação escrita e no mínimo 30 dias para formação de contraditório junto ao Setor Social, sendo este posteriormente encarregado de informar ao responsável sobre a deliberação de continuidade ou não da bolsa de estudos.

Art. 5º – O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das prestações mensais não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas anteriormente.

Art. 6º – Será automaticamente eliminado da próxima etapa o candidato que descumprir quaisquer determinações e/ou obrigações estabelecidas em cada etapa deste Edital.

Art. 7º – As etapas e os critérios de pré-seleção aqui definidos são obrigatórios e eliminatórios, de forma que estarão automaticamente desclassificados, os candidatos que não cumprirem o cronograma definido.



Parágrafo primeiro – A Instituição não se responsabiliza por inscrições iniciadas e não concluídas, incluindo a não entrega de TODOS os documentos solicitados na data marcada no cronograma.

Parágrafo segundo - Não será permitida a alteração das informações prestadas no Formulário de Inscrição. Desta forma, preenchido e entregue, os mesmos servirão de base para análise de documentos.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS E DOS REQUISITOS

Art. 8º – A Fundação Padre Ibiapina disponibilizará Bolsa de Estudo Filantrópica, não cumulativa, 100% (cem por cento) ou de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação mensal.

Parágrafo primeiro: As Bolsas de Estudo Filantrópicas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Bolsa integral (100%) – (cem por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 01 ½ (um e meio) salário-mínimo;
- b) Bolsa parcial (50%) – (cinquenta por cento) concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 03 (três) salários-mínimos.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese o percentual acima será convertido em dinheiro para o aluno e/ou seu responsável financeiro.

Parágrafo terceiro: A concessão de bolsas de estudo, não isenta o pagamento de débitos anteriores, cursos extracurriculares (contraturno ampliado, alimentação, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças, materiais didáticos, transporte, fardamento...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 9º – A Bolsa de Estudo Filantrópica é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar cursos.

Art. 10 - As Inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo de que trata este Edital



serão efetuadas mediante os prazos e etapas constantes no cronograma:

PRAZOS	ETAPAS
25/09 a 18/10 de 2023	Atendimento aos Responsáveis dos Candidatos à Bolsa Filantrópica
19/10 A 03/11 de 2023	Visita Domiciliar aos Candidatos Pré-Selecionados
14/11 de 2023	Resultado da Seleção para Novos Bolsistas
16/11 a 15/12 de 2023	Seleção de Bolsa Filantrópica dos Alunos Veteranos
08/01 a 15/01 de 2024	Períodos de Matrículas para alunos bolsistas (novatos e veteranos)

Art. 11 - Todas as etapas acontecerão exclusivamente no Setor Social da FPI de segunda a sexta-feira no horário de 07 às 11h, em horários previamente agendados.

Parágrafo primeiro: São etapas de seleção

- a) Entrega de documentos;
- b) Avaliação Socioeconômica;
- c) Entrevista socioassistencial;
- d) Visita domiciliar.

Parágrafo segundo: As Inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo de que trata este Edital serão efetuadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição assinado pelos pais e/ou responsável;

CAPÍTULO III – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 12 - No ato de entrega do envelope com documentação e entrevista referente à primeira etapa o candidato receberá um protocolo de entrega, o qual será fundamental para posterior acompanhamento da sua solicitação.

Art. 13 – Na primeira etapa os candidatos obrigam-se a efetuar a entrega dos seguintes documentos atualizados, próprios e de todos os integrantes do grupo familiar declarado no formulário de inscrição, segundo abaixo:



1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:
1.1. RG - Cédula de identidade de todos os membros do grupo familiar com mais de 12 anos e, para os menores de 12 anos que não possuem a cédula de identidade, trazer a certidão de nascimento.
1.2. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de todos os membros do grupo familiar.
1.3. Se houver membros do grupo familiar casados: fotocópia da certidão de casamento.
1.4. No caso de pai e/ou mãe falecidos e membros do grupo familiar que forem viúvos (as): fotocópia da certidão de óbito.
1.5. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial. a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1. Se for trabalhador assalariado: a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).
2.2. Se for Profissional Liberal: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original, referente aos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
2.3. Se for trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos: a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.
MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO: Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ _____ no mês de ****/2022, R\$ _____ no mês de ****/2022, R\$ _____ no mês de ****/2022. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da(s) atividade(s) de _____. Data/Assinatura. (nome/RG/CPF).
2.4. Se for trabalhador rural: a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa da Agricultura. b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. c) ITR – Imposto Territorial Rural. d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver). e) Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura). Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalidades.
2.5. Se estiver recebendo auxílio saúde ou auxílio maternidade: a) Comprovante de pagamento dos últimos três meses, apresentar a cópia do contracheque ou do extrato de benefício fornecido no site ou agências da Previdência Social.
2.6. Se for funcionário público: a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).
2.7. Se for proprietário de empresa nas modalidades: Sociedade LTDA, Sociedade Anônima (S/A), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - http://sistemas.cfc.org.br/Login/ b) Declaração Anual de faturamento da empresa do último ano; c) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj
Observação Importante: O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.



<p>2.8. Se for microempreendedor individual (MEI):</p> <p>a) Cartão do CNPJ.</p> <p>b) Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/relatorio-mensal-das-receitas-brutas.doc</p> <p>c) Declaração Anual Simplificada e/ou Declaração Anual de faturamento da MEI.</p>
<p>2.9. Se tiver empresa inativa:</p> <p>a) Cartão do CNPJ.</p> <p>b) Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.</p>
<p>2.10. Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas:</p> <p>a) Contrato de estágio.</p> <p>b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.</p>
<p>2.11. Se for aposentado e/ou pensionista:</p> <p>a) Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido pelo INSS no link: https://meu.inss.gov.br/central/#/ ou o extrato bancário do último três meses;</p> <p>b) Caso o órgão pagador for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento.</p>
<p>2.12. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:</p> <p>a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.</p> <p><u>MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:</u> Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que não sou/aposentado(a) e não recebo nenhum benefício de aposentadoria. Data / Assinatura. (nome/RG/CPF).</p>
<p>2.13. Se estiver em situação de desemprego:</p> <p>a) Se ficou desempregado em 2021: fotocópia da rescisão trabalhista.</p> <p>b) Se estiver recebendo Seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas.</p>
<p>2.14. Se não exerce qualquer atividade remunerada:</p> <p>a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.</p> <p><u>MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:</u> Eu, (Nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissão e, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data. / Assinatura do(a) declarante (nome / RG / CPF).</p>
<p>2.15. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas):</p> <p>a) Apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo, referente ao último ano que foi declarado.</p>
<p>2.16. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):</p> <p>a) Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.</p>
<p>2.17. Pensão alimentícia: a) No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.</p>



b) No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir uma declaração que recebe pensão alimentícia. **DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.**

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que recebi pensão alimentícia determinado em acordo com Sr.(a) (nome completo), em favor (citar o(s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s)), nos valores de R\$ _____ no mês de * * * * /2023, R\$ _____ no mês de * * * * /2023, R\$ _____ no mês de * * * * /2023.

Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/RG/CPF).

c) No caso de pagamento de pensão apresentar com sentença judicial: apresentar a averbação judicial e a cédula de identidade Se houver, comprovante de pagamento dos três últimos meses.

d) No caso de pagamento de pensão sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que paga a pensão alimentícia. **DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.** E fotocópia da cédula de identidade OU a certidão de nascimento do(s) beneficiário(s). Se houver, comprovante de pagamento dos três últimos meses.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que paguei pensão alimentícia em favor de (nome do(a) filho(a)), nos valores de R\$ _____ no mês de * * * * /2022, R\$ _____ no mês de * * * * /2022, R\$ _____ no mês de * * * * /2022.

Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

e) No caso de não recebimento de pensão com sentença judicial: apresentar: cópia da sentença judicial e deverá redigir uma declaração que não recebe a pensão alimentícia. **DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.**

f) No caso de não recebimento de pensão sem sentença judicial: deverá redigir uma declaração que não recebe a pensão alimentícia. **DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA.**

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que não recebi pensão alimentícia do(a) Sr.(a) (nome completo), nos meses de * * * * , * * * * e * * * * em favor do (a) meu(minha) filho(a): (nome completo).

Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

2.18. Se for beneficiário de algum destes Programas: Auxílio emergencial, Erradicação do Trabalho Infantil; Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Auxílio Brasil; Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro; Minha Casa Minha Vida; Benefício de Prestação Continuada – BPC; Tarifa Social, Passe Livre, estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apresentar: Folha Resumo Cadastro Único – V7 OU Cartão do benefício e comprovante de recebimento, que deverá solicitar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

2.19. Se receber rendas decorrentes de outras fontes: Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR fotocópias legíveis)

3.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês que comprova os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

3.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (não enviar exames).



4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

4.1 Comprovante de endereço atual (água ou luz).

4.2 Em caso de imóvel cedido: será necessária declaração do concedente; **DEVERÁ SER RECONHECIDO FIRMA**

MODELO DE DECLARAÇÃO:

Eu _____, CPF N° _____, declaro sob as penas da lei para comprovação da situação socioeconômica do (a) estudante _____ que eu e minha família moramos em imóvel cedido.

Os dados acima citados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos e/ou divergentes implica no cancelamento do recebimento de bolsas de estudos, além das medidas judiciais cabíveis. Crato-CE, ___ de ___ de ___.

Assinatura do Declarante _____

4.3 Se o imóvel for alugado, o último recibo de pagamento ou cópia do contrato constando o valor pago mensalmente.

4.4 Sendo o imóvel financiado: cópia do recibo da última parcela paga;

4.5 Sendo a casa própria: cópia da escritura do imóvel;

5. COMPROVANTES DO (S) VEÍCULO (S):

5.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do (s) veículo (s).

5.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da última fatura paga.

Art. 14 – A Equipe Técnica tomará como base de avaliação as informações prestadas no Formulário de Inscrição e os documentos entregues. Havendo necessidade, poderá ser solicitada a qualquer tempo a apresentação de outros documentos e meios que se fizerem necessários. No caso de não entrega no prazo estabelecido, o aluno será automaticamente eliminado da etapa seguinte.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 15 – A classificação e/ou desempate será por meio da Avaliação Socioeconômica – AS, em conformidade com o art. 13 da Lei 12.101/09 e o art. 27 do Decreto 7.237/10, que regulamenta a referida Lei.

Parágrafo Único – O índice de classificação é resultante da avaliação socioeconômica do



grupo familiar do candidato, com base na soma das pontuações das variáveis determinadas abaixo, com valor máximo igual a 10 (dez) pontos. A classificação será realizada em ordem decrescente dos índices obtidos.

I- Questionário Social (QS): 2,0 pontos

II) Renda Per Capita Familiar (Sigla = RPC)

Renda até: 2.0 Pontos	
De 0 a 1 Salário = 2 Pontos	Acima de 1 até 1,5 Salário = 1,5

II – Distância percorrida no trajeto Residência x Escola (Sigla = DRE)

Trajeto até: 1,0 Ponto	
Residente em Crato (Zona Rural ou Urbana) 1,0	Outras Cidades: 0,5 ponto

III – Número de pessoas que integram o Grupo Familiar, incluindo o Aluno, com renda. (Sigla = GFA)

Número de pessoas até: 1 Ponto		
Até 3 pessoas: 1 ponto	De 4 a 6 pessoas: 0,75 pontos	Acima de 6 pessoas: 0,5 ponto

VI – Forma de Moradia e características do domicílio (Sigla = FM)

Moradia até: 1 Ponto		
Alugada ou Pensionato	Casa própria	Casa Cedida
1,0 Ponto	0,5 Ponto	0,75 Ponto



V – Existência de integrantes do Grupo Familiar com doenças graves ou crônicas, acompanhado de Laudo Médico (Sigla = D)

Doença: 2 Pontos
1 pessoa = 1 ponto
2 pessoas = 1,5 ponto
Acima de 2 pessoas = 2 pontos

VI – Família Beneficiária de Programa de Transferência de Renda
1 ponto

CAPÍTULO V – DOS RESULTADOS

Art. 16- A divulgação dos resultados dos candidatos selecionados para a Bolsa de Estudo Social de 100% (Integral) e 50% (Parcial) ocorrerá mediante comunicado aos responsáveis.

É facultada a abertura para ocupação das novas vagas remanescentes para classificação em caso de existência de vagas remanescentes após a segunda convocação.

CAPÍTULO VI - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 17– Para melhor esclarecimento dos termos deste Edital, considera-se:

- a) Grupo familiar – o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de declarações prestadas a órgãos oficiais ou declaração de rendimentos de pessoa física.
- b) Para efeito da apuração da receita familiar, além do candidato, conforme Art. 6º, da Portaria Normativa Nº 16, de 8 de junho de 2010, do MEC, devem ser



considerados membros familiares conforme Constituição Federal de 1988 no seu art. 226. No caso de o candidato residir sozinho, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, bem como apresentar toda a documentação que comprove os dados declarados no formulário socioeconômico.

- c) Renda bruta – o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros), descontadas as contribuições compulsórias e pensão alimentícia acertada extra e judicialmente.
- d) Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.
- e) Renda familiar “per capita”: o somatório dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar dividido pelo número de pessoas que residem na mesma casa.
- f) Renda Agregada: Considera-se como renda agregada, o auxílio financeiro recebido de pessoa(s) não declarada(s) como integrante(s) do grupo familiar, qualquer forma de contribuição regular ou eventualmente fornecida em dinheiro ou em pagamento de mensalidades (inclusive matrículas), material escolar, alimentação, aluguel, plano de saúde, etc. Quando o auxílio não for prestado em dinheiro, calcular o valor médio mensal de custo do que foi fornecido.
- g) Doenças graves ou crônicas: entende-se como crônicas as indicadas na Portaria Interministerial nº 2998 de 23 de agosto de 2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte



deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com número do CID, com data, carimbo com CRM e assinatura do profissional.

CAPÍTULO VII – DAS DENÚNCIAS

Art. 18– Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica do Setor Social, pessoalmente ou através do telefone (88) 3521-0880/ (88) 3523-7092.

Parágrafo primeiro – O responsável denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos ao Núcleo Técnico, em dia e hora determinados, sendo este informado das imputações e do inteiro teor da denúncia, cuja apuração dar-se-á em processo interno, próprio e de responsabilidade do Setor Social. Após a apuração será proferida decisão fundamentada pelo Setor Social informando da continuidade ou não da bolsa de estudos. Sendo verificada e comprovada a denúncia fica o beneficiário obrigado a restituir os valores do período de gozo indevido.

Parágrafo segundo – O responsável que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREVISTA E DA VISITA DOMICILIAR / ASSISTENTE SOCIAL

Art. 19– A entrevista com o (a) Assistente Social consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido.



Parágrafo único – A documentação entregue será organizada e arquivada em prontuário individual e guardada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo de 10 (dez) anos, a documentação será incinerada.

Art. 20– A entrega de documentos complementares, se solicitados, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido pelo (a) Assistente Social.

Art. 21– O candidato quando convocado, que não comparecer na data e horário agendado para entrevista terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto se ocorrer falecimento ou doença comprovada no grupo familiar e desde que haja prazo e possibilidade de se agendar nova entrevista.

Art. 22– O (A) Assistente Social poderá realizar visita domiciliar, antes e/ou após a concessão da bolsa de estudo, para a verificação das informações e condições socioeconômicas informadas no processo e identificação de novas situações pertinentes ao processo, bem como outras intervenções de sua competência e atribuição (Lei 8.662/1993).

CAPÍTULO IX – DA MANUTENÇÃO, DO CANCELAMENTO E RENÚNCIA DA BOLSA

Art. 23 – A manutenção da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do ano letivo, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar aprovação em no mínimo 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas;
- b) 75% de assiduidade escolar;



c) Manter condição socioeconômica quando da concessão da bolsa.

Art. 24– Poderá ser suspensa ou cancelada a bolsa de estudo do estudante que:

- a) Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- b) Incorrer em grave infração disciplinar apurada conforme Regimento Interno da Unidade de Ensino mantida pela Fundação Padre Ibiapina;
- c) Não efetuar renovação de matrícula no período específico;
- d) Vier a falecer;
- e) Não assinar o Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa, no prazo determinado neste Edital.

Art. 25– O candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, concessão e manutenção da Bolsa de Estudo Filantrópica e não poderá incorrer nas seguintes condições, sendo estas, portanto vedadas:

- a) For verificado, a qualquer momento, que o (a) candidato (a) usou de má-fé ou falsidade documental e/ou nas informações prestadas;
- b) Evidenciar, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação apresentada na entrevista com profissional de Serviço Social;

Art. 26- A renúncia da bolsa filantrópica parcial ou integral necessitará do comparecimento do (a) pai/mãe ou responsável familiar junto ao setor social para justificar a situação, e assim, assinar o termo de renúncia da bolsa.

Art. 27- Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessário à inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que o número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido pelo Colégio.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Nos casos omissos neste edital serão analisados pelo Setor Social.

Art. 29- A presente política de regulamento revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor a partir da sua publicação surtindo efeitos para o ano letivo de 2024.

FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA
JOSÉ ADELINO DANTAS MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO